



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 5113

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Portaria Nº 06, de 26 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo da portaria 05, de 05 de agosto de 2021, que Convoca os detentores de permissão municipal para exercer atividades inerentes a transporte de passageiros, modalidade TAXI, a proceder a atualização e apresentação de documentos.
- **Licença Ambiental de Regularização Nº 001/2021**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da portaria 05, de 05 de agosto de 2021, que Convoca os detentores de permissão municipal para exercer atividades inerentes a transporte de passageiros, modalidade TAXI, a proceder a atualização e apresentação de documentos”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica dispõe sobre o tema:

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento e averiguação de permissão de licença para exploração de atividade relacionada a transporte de passageiros na modalidade taxi, com base no Art. 7º da Lei nº378 de 17 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art.1º - Fica prorrogado até o dia 13 de setembro de 2021, o prazo da Portaria 05, de 05 de agosto de 2021.

Art.2º - O não comparecimento ao presente chamado importará na extinção das permissões.

Art.3º - A presente Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ângelo César Santiago Fahning

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2021

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2020. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** para instalação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (E9.1) em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPAM Nº 4.579/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Tim S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0009-79, com endereço Av. Estados Unidos, Nº 737, Comércio, Salvador -BA, para instalação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular ocupando uma área de 49 m² de um total do terreno de 18.000 m², inserida em **Zona de Expansão I – ZEP(I)** conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum SAD 69*) Latitude: **13°35'8.89" Sul** / Longitude e **38°55'49.65" Oeste**, na Rua do Areal, nº110, fundos, Centro, Distrito de Boipeba, município de Cairu-BA, CEP 45420-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais:

Art. 1º- Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: I. Delimitar área com proteção que impeça o acesso de pessoas e animais, bem como sinalizar com advertência de exposição à radiação eletromagnética; II. Afixar 01 placa informativa de perigo devido a emissão de radiação, no empreendimento no prazo de 60 dias, com a seguinte descrição: PERIGO: Risco de Radiação – Proibida permanência de pessoas não autorizadas, com a devida simbologia; III. Afixar 01 placa de acesso restrito na área do empreendimento, no prazo de 60 dias, com a seguinte descrição: **ATENÇÃO: ÁREA RESTRITA** – Expressamente proibida a entrada de pessoas não autorizadas, com a devida simbologia; IV. Afixar no local de fácil visibilidade do empreendimento, 01 placa para divulgação da Licença Municipal de Regularização e dimensões de 1,50 m x 1,0 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) – no prazo de 60 dias – e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF ou CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do Processo de Licenciamento que deu origem a mesma; V. Atender às normas técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos; VI. Executar anualmente a avaliação de radiação contendo medições de níveis de densidade de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 minutos em situação de pleno funcionamento, ou seja, com todos os canais em operação; VII. Operar as atividades da ERB conforme a Norma Técnica 02/03 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03, que consta na Portaria IMA 4.773/04. **Art. 2º** Atender as restrições do zoneamento da APA Tinharé Boipeba, de acordo com RESOLUÇÃO CEPAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 que trata da Zona de Expansão – ZEP(I), em relação às permissões e restrições de uso; **Art. 3º** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **Art. 4º** Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 5º** Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes no ato da solicitação de Licença Municipal de Operação; **Art. 6º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis; **Art. 7º** Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade; **Art. 8º** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 9º** Compensação Ambiental: Adquirir e doar à Prefeitura Municipal de Cairu, equipamentos e materiais necessários a realização do ordenamento das piscinas naturais de Moreré, localizadas na Ilha de Boipeba, conforme anexo, no prazo de 30 dias. **Art. 10º** Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cairu, 26 de agosto de 2021

Ivã Ferreira de Amorim
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDES): Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, Cairu – Bahia.
CEP:45.420-000; e-mail: sedes@cairu.ba.gov.br; sedesmorro@cairu.ba.gov.br